



Ofício nº. 135/2024 – OSM/OP

Maringá, 27 de setembro de 2024

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO** em relação ao **Pregão Eletrônico nº 203/2024, Processo Administrativo nº 581/2024**, nos seguintes termos:

1) DOS FATOS

Em 17/09/2024 foi publicado o PE 203/2024 para "A **contratação** de uma empresa para a **locação de registradores eletrônicos de ponto com reconhecimento facial**, contemplando a manutenção necessária para garantir seu funcionamento adequado. As demais especificações constam no memorial descritivo - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas - SEGEP.". O valor máximo previsto foi de **R\$ 3.527.009,52**, e a data prevista para a abertura das propostas é 03/10/2024.

No anexo I do Edital constou da seguinte forma:

AMPLA CONCORRÊNCIA (GERAL)

LOCAÇÃO DE REP COM RECONHECIMENTO FACIAL							
Item	Código PMM	CATMAT/CATSERV	Descrição	Unidade	Quanti.	Valor estimado	
						Unitário	Total



1	276525	27448	Locação de registrador eletrônico de ponto com reconhecimento facial; (Conforme memorial descritivo)	Mensal	5.244	R\$ 672,58	R\$ 3.527.009,52
Valor estimado total do lote							R\$ 3.527.009,52

Conforme edital, serão 437 pontos por mês em um período de 12 meses. Neste sentido, a locação de cada ponto tem um custo de R\$ 672,58 por mês. Vejamos:

Nota:

Unidade Mensal = Locação com pagamento mensal.

Ex. No caso do item nº 01 - Locação de registrador eletrônico de ponto, serão feitas no total 5.244 locações no ano, sendo 437 locações mensais (**a empresa deverá dispor de até 437 unidades deste objeto**).

Em outras palavras, serão locados 437 registradores de ponto mensalmente, totalizando 5.244 (437 x 12), à serem adquiridas parcialmente.

Passa-se a expor alguns pontos que chamam a atenção e impedem que esta licitação possa prosperar nos presentes termos.

2) DA ÚLTIMA CONTRATAÇÃO PARA PONTOS – PP 131/2019

Antes de dar início aos pontos que chamam a atenção, é necessário mencionar que em 2019 ocorreu o Pregão Presencial para a **compra** de pontos biométricos. Ressalta que diferente do atual PE 203/2024, o PP 131/2019 se destinou a compra de registradores de ponto e estes eram biométricos. Esta licitação teve o valor máximo previsto em R\$ 2.152.645,80 e foi homologada por R\$ 1.690.000,00 para a empresa TELEMATICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.

A Ata de Registro de Preços, que teve sua vigência entre 06/09/2019 a 06/09/2020, englobava a aquisição de 438 Controladores de acessos, dotados de teclado e leitor biométrico, pelo valor de R\$ 3.835,10 cada equipamento; e 8 unidades de Módulo Cadastrador de digital no valor unitário de R\$ 1.278,275.



Apesar da previsão inicial para adquirir 438 controles de pontos, ao final foram comprados 307 equipamentos pela Prefeitura de Maringá, cerca de 70% do total, o que resulta no valor de R\$ 1.177.375,70.

Vejamos como foi a distribuição destes pontos biométricos:

Empenho	Data do Empenho	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Data Liquidação	Secretaria	Locais
894	22/01/2020	104	3.835,10	398.850,40	24/03/2020	SEGEP	Diversas Secretarias
2141	27/01/2020	7	3.835,10	26.845,70	24/03/2020	SEDUC	Sede SEDUC
2552	30/01/2020	70	3.835,10	268.457,00	24/03/2020	SEDUC	CMEIs
2553	30/01/2020	60	3.835,10	230.106,00	24/03/2020	SEDUC	Escolas
3710	07/02/2020	1	3.835,10	3.835,10	25/03/2020	SAÚDE	Centro de Controle de Zoonoses
3711	07/02/2020	1	3.835,10	3.835,10	24/03/2020	SAÚDE	Programa de Combate ao IST/HIV/AIDS
3902	10/02/2020	4	3.835,10	15.340,40	24/03/2020	SAÚDE	Sede Saúde
3903	10/02/2020	2	3.835,10	7.670,20	25/03/2020	SAÚDE	SAMU
3905	10/02/2020	7	3.835,10	26.845,70	25/03/2020	SAÚDE	CISAM (1), CAPS AD (1), CAPS I (1), CAPS II Canção (1), Residência Terapêutica Girassol (2) e Residência Terap. Ingá (1)
3906	10/02/2020	6	3.835,10	23.010,60	25/03/2020	SAÚDE	UPA Zona Norte (3) e UPA Zona Sul (3)
3938	10/02/2020	41	3.835,10	157.239,10	24/03/2020	SAÚDE	UBS



4200	12/02/2020	4	3.835,10	15.340,40	25/03/2020	SAÚDE	Hospital Municipal
TOTAL	-	307	-	1.177.375,70	-	-	-

Destaca-se que foi feita a previsão para aquisição de 267 pontos biométricos para a SEDUC, cerca de 2 equipamentos por unidade de ensino municipal, porém foram adquiridos 137 aparelhos, o que dá em média 1 aparelho por unidade de ensino. Ou seja, a metade da previsão.

Já para a Secretaria da Saúde e as diversas secretarias foram adquiridas todas as quantidades previstas.

Vale mencionar, ainda, que conforme o edital, o período de garantia do aparelho seria de 36 meses, incluindo neste período a garantia do fabricante e a garantia contratual complementar da licitante. Ou seja, considerando a data da nota fiscal, a garantia seria vigente até março de 2023.

3) DAS FALHAS NO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO

É essencial que o planejamento da licitação seja completo para se chegar a um resultado eficiente e que atenda a todos os ditames legais. Vejamos o que José dos Santos Carvalho Filho expõe sobre a importância do planejamento:

Sem dúvida, um dos mais importantes princípios da Administração Pública, e dos quais esta é mais carente, é o princípio do planejamento. O planejamento comporta a necessidade de definir projetos a serem executados, incluindo etapas, cronogramas, modos de fazer etc. Em verdade, planejar é o oposto de improvisar, porque o improviso quase sempre redundará em fracasso quanto à conquista de metas, ao passo que o planejamento atua de forma prospectiva, com visão sobre o futuro e dentro da maior exatidão possível.¹

Embora essa basilar importância do planejamento, no caso do PE 203/2024, notou-se algumas questões que comprometem a transparência da presente licitação e, por consequência, sua licitude.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Administrativo . Barueri: Atlas, 2022. P. 249.



3.1 Da Falha no Quantitativo Estabelecido por Mês

O primeiro ponto a ser destacado é o fato que se trata de contratação comum em que a Prefeitura terá que pagar o valor integral do contrato à empresa. Podendo apenas fazer uma diminuição de no máximo 25% em **via excepcional**, conforme exposto no Acórdão 102/2022 do Tribunal Pleno do TCE-PR.

Os contratos firmados pela Administração Pública devem ser cumpridos integralmente e não apenas no mínimo 75% (setenta e cinco por cento). Entretanto, no caso de interesse público superveniente, pode a Administração Pública, unilateralmente, acrescer ou suprimir o valor contratual em até 25%, conforme artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 125 da Lei nº 14.133/2021. (grifou-se) (TCE-PR Processo nº 504997/21. Acórdão 102/2022 – Tribunal Pleno. Rel. ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO)

Ocorre que como pôde ser verificado, na última licitação para a aquisição dos pontos, mesmo com a previsão muito parecida com a atual, apenas foram adquiridos 70% do quantitativo dos pontos que foram previstos em edital.

Além da existência deste histórico relacionado à não aquisição integral dos pontos, no presente caso, a própria Administração informa que não irá utilizar, num primeiro momento, 100% do quantitativo a ser locado.

No entanto, em edital previu e calculou como preço a ser contratado a locação de todos os pontos (437 unidades) durante todos os meses da contratação (12 meses), chegando ao valor máximo previsto que foi de R\$ 3.527.009,52.

Portanto, as informações são contraditórias, sendo que, ao final, poderá haver prejuízo aos cofres públicos, considerando que o contrato firmado deve ser cumprido na sua integralidade.

Não faz sentido prever no contrato o pagamento de 437 pontos todos os 12 meses, se foi afirmado pela Administração que, em 2024, apenas serão utilizados 144 pontos. Tal informação foi retirada do ponto 2.2.11.2 do Anexo I do edital que afirma expressamente: *"2.2.11.2. Para o ano de 2024, está prevista a aquisição de 144 registradores eletrônicos de ponto, enquanto os demais devem ser adquiridos no decorrer de 2025."*



Deste modo, considerando que se trata de contratação, a Prefeitura deve fazer a previsão já considerando o quantitativo exato que irá utilizar. A eventual diminuição de 25% é possibilitada em casos excepcionais. Como mencionando no acórdão acima exposto do TCE-PR, a contratação é feita para ser utilizada em 100% do seu quantitativo.

Assim, se a própria Prefeitura já sabe que não irá utilizar, pelo menos nos primeiros meses de contratação, o quantitativo total, não existe justificativa para que a locação seja prevista no quantitativo total de pontos (437 pontos) por 12 meses.

Vale destacar que mesmo que a Prefeitura tenha mencionado no ponto 2.2.11.4 do Anexo I do edital que *"O empenho poderá ter um quantitativo maior, no entanto, a CONTRATADA deve respeitar a quantidade solicitada, enviando somente o que for acordado, sob pena do não pagamento da locação do aparelho excedente"* isso não muda o fato que **se trata de contratação**, que obrigada o cumprimento integral do contrato por ambas as partes. A possibilidade de diminuição de 25%, como já mencionado, é uma possibilidade em uma eventualidade, não neste caso que a Prefeitura, ao que parece, já sabe que não utilizará todo o quantitativo de registradores de ponto todos os meses. Neste sentido **há evidente contradição dentro do edital que pode levar a pagamentos de objetos que não são necessários, pelo menos neste primeiro momento**.

Portanto, a licitação não pode prosperar nestes termos, visto que há possibilidade de que haja utilização de recursos públicos indevidamente, devido ao fato **de o formato em que se previu os quantitativos mensais não estar de acordo com o que a Prefeitura efetivamente quer contratar**.

Inclusive, destaca-se que na contratação anterior que previu a aquisição de 438, acabaram sendo adquiridos 307, ou seja, ao que parece, o quantitativo total previsto não foi necessário. Naquele momento, a metodologia utilizada, no entanto, foi outra. Porém, na presente licitação, tratando-se de contratação convencional, a previsão de locação de 437 pontos todos os meses deve ser efetivada na sua totalidade. Neste sentido, fazendo-se um paralelo, considerando que de 438 pontos previstos, na última contratação, já não foi necessário o quantitativo de 134, caso estes 134 pontos também não sejam necessários na presente contratação, já se chegaria a uma diminuição do preço máximo do PE 203/2024 no montante de R\$ 1.081.508,64, ou seja, diminuição de 30% do valor da licitação. E somado ao fato de que nem todos os meses



serão utilizados todos os pontos, iniciando no ano de 2024, conforme previsão da PMM, com 144 pontos, o valor de diminuição seria ainda maior. Ressaltando-se que este cálculo de quantos pontos efetivamente serão necessários por mês, deve ser feito dentro do planejamento da licitação e não após a contratação, visto que os quantitativos previstos no contrato vinculam a empresa e a Administração Pública.

Assim, o planejamento é essencial para uma contratação vantajosa, eficiente e que não resulte em utilização de recursos públicos sem necessidade ou de forma indevida. Neste caso, tratando-se de contratação comum, a Prefeitura deve saber com precisão a quantidade de registradores de ponto que precisará em cada mês e já fazer a previsão desta quantidade em edital, porém, não parece ter havido planejamento adequado no PE 203/2024 que consiga, efetivamente, demonstrar quais as exatas quantidades de ponto que serão utilizadas em cada mês. Motivo pelo qual, **reafirma-se que há falha grave no planejamento da licitação** que poderá resultar em utilização indevida e ineficiente de recursos públicos.

Ressalta-se, portanto, que o edital afirma que a instalação dos pontos será gradual, sem, no entanto, detalhar quantos pontos serão instalados em cada mês. Vejamos alguns pontos do edital que mencionam neste sentido:

2.2.2. A locação dos registradores eletrônicos de ponto será realizada parcialmente ao longo da vigência do contrato.

[...]

2.2.11. Dos pedidos parciais: 2.2.11.1. Os registradores eletrônicos de ponto serão solicitados parcialmente, ocorrendo nos seguintes termos: 2.2.11.2. Para o ano de 2024, está prevista a aquisição de 144 registradores eletrônicos de ponto, enquanto os demais devem ser adquiridos no decorrer de 2025. 2.2.11.3. Ao receber o empenho, a CONTRATADA enviara e instalará somente o quantitativo solicitado por chamado ou por e-mail. (grifou-se)

Diante disso, como já afirmado acima, ainda que o pagamento seja estipulado por ponto instalado, o fato de o edital ter previsto o pagamento de todas as unidades de pontos todos os meses, pode ocasionar em problemas/incertezas, bem como discussões por parte da empresa a respeito do pagamento pelo valor estipulado em contrato, considerando a disponibilização dos equipamentos, mesmo sem instalação. Havendo grandes



chances de ocasionar em pagamentos de valores para pontos que nem sequer seriam necessários.

Deste modo, apenas analisando esta questão, já fica claro que seria necessário, no mínimo, a revisão do planejamento para que conste o quantitativo exato de registradores de ponto a ser disponibilizado em cada mês da contratação. Porém, além disso, como será detalhado na sequência, existem outros pontos que impedem que este edital possa prosperar.

3.2 Dos Equipamentos Já Adquiridos que Estão com Defeito

É válido destacar, como já mencionado, que a Prefeitura já possui registradores de ponto que foram adquiridos por meio do Pregão 131/2019.

Esta informação é relevante justamente porque, s.m.j., depreende-se que existem equipamentos em uso e que não estão com defeito, sendo que, estes equipamentos, pelo que se pode entender do descrito no planejamento no PE 203/2024, não precisariam ser trocados imediatamente pelos registradores de ponto a serem locados.

No Estudo Técnico Preliminar (ETP) disponível no processo SEI, foi apresentado a seguinte justificativa para a necessidade dessa contratação:

2.1. Justificativa da necessidade

De início, importante salientar que o Município já possui 307 registradores eletrônicos de ponto (REP), biométrico, devidamente licenciados, que foram adquiridos por meio do Processo Licitatório nº 825/2019, no entanto, não há manutenção nos aparelhos que apresentam defeitos. Assim, a decisão da administração foi locar os registradores de ponto, com tecnologia facial, para substituir os aparelhos defeituosos e suprir novas demandas.

Destacamos que a solução de registrar o ponto por tecnologia de reconhecimento facial irá trazer mais eficiência no ponto da prefeitura, tendo em vista que alguns segmentos profissionais têm dificuldade em bater o ponto; em especial, os professores, profissionais de saúde, operacionais, entre outros que também perderam parte da digital.

Ainda, diante da necessidade de implantar controle de ponto biométrico em todos os locais da PREFEITURA DE MARINGÁ, que ainda não possuem controle biométrico de jornada, justifica-se a presente quantidade, ou seja, 437 (quatrocentos e trinta e sete) registradores eletrônicos de ponto.

De acordo com o exposto, foram adquiridos 307 registradores de ponto por meio do PP 131/2019 e dentre eles haveria equipamentos que apresentam defeito, devido à falta de manutenção.

Nota-se que, além de substituir os registradores de ponto com defeito, conforme a justificativa, a locação também visa atender locais em que os funcionários tem dificuldade de utilizar o ponto biométrico, sendo mais adequado o facial.

Portanto, em nenhum momento é afirmado que todos serão trocados, muito pelo contrário, há sempre informação no sentido de que será feita uma



troca parcial, naqueles que apresentam defeito ou naqueles locais que a biometria facial seria mais adequada. Eventualmente, dá a entender que haveria a substituição de todos, porém, considerando que existem registradores de pontos que ainda estão funcionando e que não ficam nestes locais em que é difícil o reconhecimento da biometria, não haveria, s.m.j., pelas justificativas apresentadas pela Prefeitura na etapa de planejamento da licitação, nenhuma necessidade de troca destes objetos até que, eventualmente, começassem a apresentar defeito.

Portanto, depreende-se, que pode acontecer de até mesmo de passarem 12 meses e alguns registradores de ponto, que já são de propriedade do município, continuarem em bom estado, sendo úteis e sem a necessidade de troca.

Vale neste momento fazer um parêntese, a fim de reforçar que todas as estas situações são suposições que tem origem do fato de que o edital não é claro sobre a implementação destes pontos a serem locados. Ou seja, conforme se vem expondo no presente, o edital não está embasado em planejamento claro e eficiente que demonstre o que exatamente será trocado e quando, dando margem para diversos entendimentos e ressaltando que não há transparência nesta contratação, no que tange ao ponto central, que é como se chegou a esta solução, neste formato e nestes quantitativos. E isso é temerário, considerando que se trata de contratação comum, na qual, repete-se, ambos, Prefeitura e Particular, ficam obrigados a cumprir a integralidade do quantitativo previsto. Porém, como já visto, o edital é contraditório, pois ao mesmo tempo que prevê a contratação mensal de 437 registradores de ponto e calcula o preço do contrato com base neste quantitativo, ele informa que não necessitará de todo o quantitativo em todos os meses, usando em 2024, apenas 144 registradores de ponto. Ora, se a Prefeitura sabe o que ela pretende utilizar em cada mês, por que isso não está descrito em edital? Por que decide fazer uma previsão que não é real, com risco de ter problemas advindos do fato de que a contratação é convencional e deve ser, em regra, cumprida na integralidade? Como se verá adiante, considerando que nem mesmo serão atendidas em 2024 as Secretarias que, em tese, mais teriam necessidade por possuírem problemas com o ponto biométrico, é totalmente obscuro o planejamento desta licitação, sendo totalmente inviável seu prosseguimento nos presentes termos, ou seja, sem planejamento e sem fundamentação robusta da escolha por esta solução bem como do formato escolhido para realizar esta contratação.



Inclusive, vale mencionar que em edital consta que a empresa que contratar com a Prefeitura para a locação dos registradores de ponto deverá garantir a compatibilidade de seu produto com o sistema que a Prefeitura já possui. Deste modo, considerando que os pontos que a PMM já possui (adquiridos por meio do PP 131/2019) já funcionam neste sistema, poderiam continuar funcionando normalmente, podendo, portanto, para aqueles que não apresentam defeito ou estejam em local que a leitura biométrica não seja um dificultador do registro de ponto, serem mantidos paralelamente à locação a ser realizada por meio do PE 203/2024. Novamente, reafirma-se, devido à falta de transparência do planejamento da presente licitação é impossível compreender como se chegou na escolha pela locação e o que exatamente a Prefeitura pretende fazer com os pontos que já possui (manter os pontos em funcionamento até que apresentem defeitos, tirar os pontos em funcionamento mesmo antes de apresentarem defeito).

É válido destacar que, apesar da menção sobre equipamentos sem funcionamento, não há nenhuma informação no Estudo Técnico sobre a quantidade de registradores eletrônicos de ponto que estariam nesta condição, isto é, necessitando de manutenção, muito menos de em quais locais estariam estes pontos que já apresentam defeito.

Também não foi apresentada uma relação dos locais onde, devido a característica do trabalho, os pontos biométricos não seriam adequados, necessitando de substituição para os faciais para facilitar o seu uso.

Ou seja, não é possível saber quantos equipamentos efetivamente necessitariam de forma mais urgente de troca pelos novos registradores eletrônicos de ponto.

Deste modo, a ausência de dados concretos sobre o estado atual dos equipamentos e o local exato onde é necessária a troca do registrador de ponto compromete o planejamento, a transparência e a demonstração da quantidade de registradores de ponto que seriam efetivamente necessários locar por mês. Para uma contratação de acordo com todos os parâmetros legais e que seja eficiente, seria essencial um levantamento detalhado da situação dos dispositivos existentes, o que permitiria uma avaliação mais precisa do quantitativo real de pontos que tem a necessidade de substituição mais imediata, quais poderiam esperar e quais não precisam de substituição no momento.



Tudo isso deveria constar no planejamento da licitação e estar refletido no contrato, constando por mês o quantitativo exato de pontos a serem instalados, com um cronograma bem definido.

Porém, não é o que se vislumbra no presente caso, visto que além de não constarem estas informações, ainda foi prevista a quantidade mensal de locação de 437 pontos durante todos os meses o que não corresponde com a realidade do que será contratado.

3.3 Dos Profissionais da Saúde e Professores (Educação)

Constou ainda no Termo de Referência, que profissionais da saúde, professores e aqueles que realizam atividades manuais que sujam as mãos, seriam os que mais se beneficiariam do registro de ponto com leitura facial. Vejamos:

2.4. Justificativa da contratação

A contratação da solução de registradores de ponto faciais, juntamente com a locação, representa uma decisão estratégica e eficiente para o Município, considerando as peculiaridades dos profissionais que atuam em suas diversas áreas. A introdução do registro facial oferece uma alternativa acessível e conveniente para os funcionários, especialmente para aqueles que enfrentam desafios com o registro biométrico tradicional. Profissionais de saúde, professores que podem perder a digital ou utilizam luvas, e aqueles que lidam diretamente com atividades manuais que sujam as mãos encontrarão maior comodidade nesse método, promovendo uma adesão mais eficaz ao controle de ponto.

Além disso, a opção de locação dos registradores de ponto demonstra sua vantagem na agilidade do processo de controle. A possibilidade de substituição imediata por parte da empresa contratada em caso de falha ou quebra dos dispositivos elimina a necessidade de adquirir novos aparelhos, otimizando recursos financeiros e garantindo a continuidade do controle de jornada de maneira ininterrupta. Essa abordagem não apenas assegura a eficácia operacional, mas também demonstra um compromisso prudente com a gestão eficiente de recursos públicos. Diante desses benefícios, a contratação dessa solução emerge como uma medida estratégica para modernizar e simplificar o sistema de controle de ponto, promovendo eficiência e atendendo às demandas específicas de diferentes grupos profissionais.

Constou também em edital uma tabela que informa a quantidade e em que local foram previstos os 437 registradores de ponto. Vejamos:



Dotação orçamentária	Qtde Total	Valor estimado total	Qtde para 2024	Valor estimado para 2024
SEGEP	109	R\$ 879.734,64	109	R\$ 293.244,88
PROCON	2	R\$ 16.141,92	2	R\$ 5.380,64
SAS	25	R\$ 201.774,00	6	R\$ 16.141,92
SEDUC – SEDE	14	R\$ 112.993,44	1	R\$ 2.690,32
SEDUC – CMEI	112	R\$ 903.947,52	10	R\$ 26.903,20
SEDUC – ESCOLAS	103	R\$ 831.308,88	10	R\$ 26.903,20
SAÚDE – SEDE/FARM. POPULAR	5	R\$ 40.354,80	0	R\$ 0,00
SAÚDE – SAMU	2	R\$ 16.141,92	0	R\$ 0,00
SAÚDE – RES. TERAPÉUTICA/CAPS	7	R\$ 56.496,72	0	R\$ 0,00
SAÚDE – ZOONOSES	1	R\$ 8.070,96	0	R\$ 0,00
SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL	4	R\$ 32.283,84	0	R\$ 0,00
SAÚDE – UPAS	6	R\$ 48.425,76	0	R\$ 0,00
SAÚDE – UBS	42	R\$ 338.980,32	0	R\$ 0,00
IPPLAM	1	R\$ 8.070,96	1	R\$ 2.690,32
AMR	1	R\$ 8.070,96	1	R\$ 2.690,32
IAM	3	R\$ 24.212,88	3	R\$ 8.070,96
TOTAL	437	R\$ 3.527.009,52	143	R\$ 384.715,76

Verifica-se que para as seguintes secretarias foi prevista a aquisição total dos registradores de ponto para o ano de 2024: SEGEP, PROCON, IPPLAM, AMR e IAM.

Seguindo com a análise da tabela, nota-se que para a Secretaria de Assistência Social, Políticas Sobre Drogas e Pessoa Idosa (SAS), a Secretaria de Educação (SEDUC) e a Secretaria da Saúde, foram previstas poucas ou nenhuma quantidade de registradores de ponto para no ano de 2024.

Assim, nota-se que 67% do quantitativo de registradores de ponto previstos em edital não seria utilizado em 2024, sendo impossível saber quando efetivamente seriam utilizados estes quantitativos, porém, como já exposto houve previsão em edital da locação do quantitativo integral (437) todos os meses da contratação.

Relembra-se que não se sabe quantos e quais destes pontos mencionados efetivamente apresentam defeitos, visto que esta informação não consta no processo, o que, como visto, representa falha importante do procedimento.

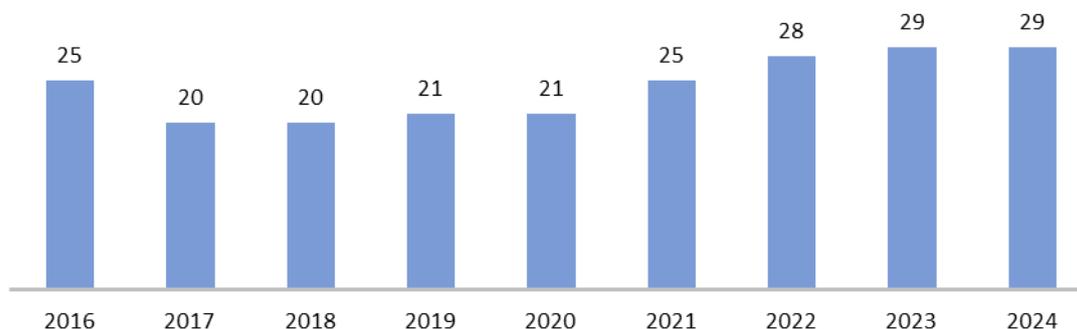
Considerando estas informações e que, conforme acima disposto, a Administração informa que além dos pontos com defeito, os setores que mais teriam dificuldade com o ponto biométrico e que mais se beneficiariam com os novos registradores baseados no reconhecimento facial, seriam justamente profissionais da área da saúde e professores, não parece fazer sentido que justamente estas áreas não recebam ou recebam muito poucos equipamentos, neste primeiro momento.

Inclusive, tal situação demonstra, mais uma vez, a falta de planejamento, como também, a falta de um cronograma, no mínimo eficiente, para a locação de mais de 3 milhões em pontos. Sendo incompreensível em uma situação de final de mandato a realização de licitação para tal objeto, sem adequado planejamento, sem qualquer detalhamento de como se chegou aos quantitativos em cada local, isto é, de maneira totalmente falha.

4) DA POSSÍVEL INEFICIÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

É válido mencionar que atualmente a Prefeitura de Maringá possui 29 Secretarias Municipais, porém nos últimos 9 anos foi possível verificar que houve diversas alterações na estrutura administrativa no que tange a estas Secretarias, como mostra o gráfico seguinte:

Quantidade de Secretarias Municipais
nos anos de 2016 a 2024
Prefeitura Municipal de Maringá





Deste modo, especialmente considerando que se trata de final de mandato, não é possível saber se a estrutura das Secretarias permanecerá a mesma, sendo que a compra, neste momento, de aparelhos registradores de ponto, considerando este fato, somado às irregularidades do planejamento já apontadas no presente, com o fato de que já existem equipamentos para esta finalidade na Prefeitura, que não há relatório dos equipamentos que apresentariam defeito e que as Secretarias que mais se beneficiariam da troca por pontos de reconhecimento facial não irão receber os pontos neste ano, demonstra que este edital não está apto a prosperar.

Deve-se salientar que o Princípio da Eficiência é fundamental para a Administração Pública e, conseqüentemente, para as licitações públicas. Este princípio está previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e sua aplicação é essencial para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira otimizada, promovendo o melhor resultado possível com o menor custo. A eficiência em licitações implica a busca por procedimentos que proporcionem celeridade, economicidade, e a obtenção de melhores resultados para a Administração.

O Ilustre jurista Marçal Justen Filho, ao comentar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), destaca que o Princípio da eficácia "*envolve uma análise das alternativas disponíveis para a ação da Administração Pública, tomando em vista os recursos e outras possibilidades. A máxima eficácia corresponde ao melhor aproveitamento possível desse potencial.*"².

Neste caso, não é o que se observa, considerando tanto o fato de que não houve o planejamento adequado da contratação (com, no mínimo, levantamentos e estudos dos registradores de ponto que precisavam efetivamente ser trocados e quantos seriam trocados em cada mês), quanto que o momento de realização da licitação não parece ser o mais adequado, visto que poderão ocorrer alterações nas Secretarias, como pode ser percebido do histórico acima exposto.

Destaca-se que o planejamento adequado constitui uma das principais ferramentas para alcançar a eficiência, pois ele envolve a previsão detalhada de todas as etapas e necessidades, reduzindo a ocorrência de problemas futuros, e até mesmos gastos desnecessários.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. P. 143



Sem um planejamento bem estruturado, o processo licitatório pode resultar na aquisição de bens ou contratação de serviços desnecessários, ou mesmo a celebração de contratos que não atendam ao interesse público. Até mesmo porque, no formato atual, a Prefeitura ficará, a princípio, obrigada a pagar o valor integral do contrato independentemente do número de Secretarias.

5) DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- a) Que se trata de **CONTRATAÇÃO** com previsão de gastos de mais de **3 milhões de reais**;
- b) Que o **planejamento** da licitação é totalmente **obscuro e frágil**;
- c) Que a Prefeitura considerou para o valor total da contratação, **R\$ 3.527.009,52**, a locação mensal de todos os 437 pontos, contudo, a própria **Prefeitura afirma que não utilizará a quantidade total de pontos, todos os meses**;
- d) Que as várias **contradições encontradas no processo de licitação, podendo ocasionar prejuízos significativos aos cofres públicos**;
- e) Que **não há demonstração de quantos registradores** de ponto estariam com defeitos e **nem em que locais estariam estes pontos**;
- f) Que os locais que mais se beneficiariam do uso dos registradores de ponto faciais, conforme expôs a própria Administração, **não receberão ou receberão poucos aparelhos no ano de 2024**, demonstrando que, s.m.j., não haveria necessidade de que a contratação ocorresse neste momento, isto é, no período eleitoral, já próxima ao final de mandato;



- g) Que se trata de período de **final de mandato**, sendo mais adequado que este tipo de contratação, que não se trata de uma necessidade urgente da Administração, seja realizado já com base na nova estrutura, até mesmo levando em conta que **podem ocorrer alterações de Secretarias, como ocorreu nos últimos anos.**

Solicita-se a **IMPUGNAÇÃO** do edital do PE 203/2024, com a **anulação do procedimento**, visto que apresenta falhas desde o planejando e que, os pontos acima trazidos demonstram que o edital, nos presentes termos, ofende os **Princípios da Transparência, Economicidade, Eficiência e à própria Legalidade.**

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 164, p. único da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente